



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

LEI MUNICIPAL Nº 613, DE 23 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Município a firmar Convênio de Mútua Colaboração com o Centro Ecológico de Ipê, para atendimento aos agricultores ecologistas do Município e dá outras providências.

LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a firmar Convênio de Mútua Colaboração com o Centro Ecológico de Ipê, visando à exploração sustentável das propriedades rurais do Município de Coronel Pilar – RS que optarem ou venham a optar pelo sistema ecológico de produção agrícola, pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito meses).

§ 1º. O valor do repasse para os primeiros doze meses do convênio será de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) mensais.

§ 2º. A renovação do convênio, caso ocorra, se dará mediante termo aditivo e reajuste do valor repassado com base no IGP-M/FGV acumulado no período ou pelo índice que eventualmente vier a substituí-lo.

Art. 2º. Será parte integrante desta Lei, como se transcrito fosse, minuta do convênio a ser firmado entre o Município de Coronel Pilar – RS e o Centro Ecológico de Ipê.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento corrente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.

LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,

Áureo Antônio Salvi
Secretário Municipal da Administração e Fazenda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

MINUTA DE CONVÊNIO Nº XXX/2013

“CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E O CENTRO ECOLÓGICO DE IPÊ, PARA MÚTUA COLABORAÇÃO NO ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES QUE UTILIZAM OU VENHAM A UTILIZAR SISTEMA ECOLÓGICO DE EXPLORAÇÃO SUSTENTÁVEL NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO.”

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, com sede na Avenida 25 de Julho, nº 538, inscrito no CNPJ 04.215.013/0001-39, doravante denominado MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal LOURENÇO DELAI, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da RG nº 1026130755 e do CPF nº 286.718.050-34, residente e domiciliado na Avenida 25 de Julho, s/nº, nesta cidade de Coronel Pilar (RS) e, CENTRO ECOLÓGICO DE IPÊ, com sede na Rua Luiz Augusto Branco, 725, Ipê, inscrito no CNPJ sob nº 02.138.424/0001-42, doravante denominado CENTRO ECOLÓGICO, neste ato representado _____, portador da RG nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar, nos termos da Lei Municipal nº XXX, de XX de XXXXXXXXX de 2013, o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto a mútua colaboração entre o MUNICÍPIO e o CENTRO ECOLÓGICO, visando à exploração sustentável das propriedades rurais do Município de Coronel Pilar que optaram ou venham a optar pelo sistema ecológico de produção agrícola.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

- I. Promover a capacitação de agricultores, mediante visitas de técnicos às propriedades rurais duas vezes por mês;
- II. Prestar assistência técnica qualificada aos agricultores, visando a formação de unidades de referência em agricultura orgânica;
- III. Desenvolver metodologias e sistematizar as experiências desenvolvidas, visando a sua visibilidade e reaplicação;
- IV. Possibilitar a troca de experiências com agricultores da região de abrangência do CENTRO ECOLÓGICO;
- V. Treinar e capacitar agricultores do Município de Coronel Pilar em práticas e técnicas de exploração, associativismo, planejamento, processamentos agroindustriais e técnicas de comercialização de produtos agrícolas ecológicos;
- VI. Prestar assistência técnica qualificada aos agricultores, visando a redução e a otimização de uso de agrotóxicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

VII. Promover palestras de conscientização e informação das comunidades rurais sobre temas relacionados ao efeito do uso de agrotóxicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Em contrapartida pelo atendimento e para cobrir os custos de pessoal envolvido, transporte, alimentação e outros, o MUNICÍPIO repassará, mensalmente a quantia de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) ao CENTRO ECOLÓGICO, perfazendo o valor anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O repasse de que se trata a cláusula terceira será feito até o 10º (décimo) dia de cada mês, sendo que o primeiro repasse será feito no mês imediatamente posterior ao de início da vigência do convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão as seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

1. O presente convênio terá validade de 12 meses a contar de _____ a _____, podendo ser renovado por iguais períodos, até o prazo máximo de 48 meses, mediante termo aditivo e reajuste do valor repassado com base no IGP-M/FGV acumulado no período ou, pelo índice que eventualmente vier a substituí-lo.

2. Caso qualquer dos convenientes desejar rescindir o presente convênio durante a sua vigência, deverá comunicar sua intenção e os motivos que o levam a fazê-lo, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja dever de pagamento de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Mensalmente, o CENTRO ECOLÓGICO, apresentará o Relatório de Atividades realizadas, condição indispensável para o repasse do valor previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI REGRADORA

Este convênio foi autorizado pela Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2013, e será regrado, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93, especialmente, pelo seu art. 116.

CLÁUSULA NONA - DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Garibaldi (RS) para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Coronel Pilar, ____ de _____ de 2013.

LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL

CENTRO ECOLÓGICO DE IPÊ
XXXXXXXXXXXX

Visto.

Cristiano Salvatori
OAB/RS nº 45.252
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: